

**O ENDIVIDAMENTO EM MINAS COLONIAL:
ESTRATÉGIAS SÓCIO-ECONÔMICAS COTIDIANAS EM VILA RICA NO
DECORRER DO SÉCULO XVIII**

Cláudia Coimbra do Espírito Santo
Mestre em História Econômica/USP
Professora da Faculdade de Ciências Gerencias e
da Faculdade de Filosofia de Sete Lagoas/FEMM

Palavras-chave:

Endividamento – sistema de crédito - estratégias sócio-econômicas - Vila Rica - século XVIII.

Resumo:

O objetivo central deste trabalho é estudar o endividamento da população na principal região mineradora da Capitania das Minas no decorrer do século XVIII. Diante do embate entre a ausência da moeda para as suas atividades comerciais e o florescimento de um dinâmico mercado interno, produtores e consumidores utilizaram estratégias sócio-econômicas - fundamentados na legislação civil e eclesiástica -, a fim de sobreviverem e desenvolverem-se dentro dos limites impostos pelas autoridades coloniais. O estudo teve como base a documentação cartorária existente no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI), em Ouro Preto, mais especificamente os processos cíveis de *Ações de alma* - processos que permeiam questões de foro íntimo, onde os valores econômicos, sociais e espirituais dos moradores eram efetivamente cobrados na Justiça Civil de Vila Rica. O estudo quantitativo do banco de dados elaborado a partir da documentação compulsada - 320 processos cíveis de *Ações de alma* que compreendem o período de 1730 a 1770 - possibilitou uma melhor apreensão do endividamento na sociedade mineira colonial, das formas alternativas de circulação monetária, do sistema de crédito e de outras variantes socioeconômicas comuns ao dia-a-dia das camadas populares. Os dados comprovaram que, em Vila Rica, a palavra empenhada funcionou como meio circulante intermediário nas operações comerciais cotidianas, e o crédito como base das relações comerciais. Assim, em uma sociedade em que a escassez monetária era um dos fatores do endividamento das populações, o empenho da palavra tornou-se um princípio fundamental para o sistema de crédito.

Introdução:

Na metade do século XVIII, o Ouvidor Caetano da Costa Matoso registrou em suas memórias a árdua luta dos moradores de Vila Rica pela sobrevivência. Ao escrever ao Rei de Portugal, em 1750, contra a lei que restabelecia as casas de fundição, o ouvidor argumentou reiteradas vezes que o fiscalismo foi o maior dos agravantes para a ruína dos mineiros, impelindo-os para o interior de uma cadeia de endividamento: *E vamos batendo [à porta] de todos quantos mineiros nela habitam e perguntemos a cada um se aquela lavra e fábrica que possui é sua, e dirão uns que a devem toda, outros a metade, e outros que devem mais do que possuem, sendo estes o maior número, e finalmente acharemos que é raríssimo o que não está empenhado*¹ Mas também a ausência da moeda como meio circulante contribuiu para que os mineiros encontrassem maiores dificuldades de sobrevivência, pois ... *nelas [nas Minas] se compra tudo fiado, e esta é a causa de se sujeitarem a toda exorbitância dos preços [...] porque a circunstância de ser fiado em toda a parte sujeita a vontade do que compra ao arbítrio do que vende*² Como resultado dos muitos problemas econômicos com os quais se debatiam, o endividamento tornou-se uma característica marcante da sociedade mineira setecentista.

A leitura das memórias e de grande parte da historiografia dedicada ao tema da circulação monetária na região mineradora evidencia a impossibilidade do desenvolvimento de um mercado interno colonial, na medida em que praticamente inexistia meio circulante para os pagamentos decorrentes das atividades comerciais cotidianas dos moradores das Minas. Nosso objetivo é compreender as estratégias sócio-econômicas adotadas pela população da principal região mineradora da capitania das Minas diante do embate entre o fiscalismo, a ausência da moeda para as suas atividades comerciais – decorrentes das restrições impostas pelas autoridades coloniais, assim como pelas práticas sociais da época – e o florescimento de um mercado produtor e consumidor. Isto porque não obstante essas dificuldades, durante o decorrer do século XVIII a Capitania das Minas viu florescer um intenso mercado interno, no qual produtores e consumidores utilizaram estratégias econômicas a fim de sobreviverem e desenvolverem-se dentro dos limites impostos pelas autoridades.

¹ Códice Costa Matoso, v.1, p. 541-2.

² Códice Costa Matoso, v.1, p. 481.

A documentação cartorária compulsada no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI), em Ouro Preto/MG foi considerada a principal fonte primária para o estudo da economia cotidiana na sociedade mineira colonial. O estudo estatístico dos dados comprovou que, na ausência da moeda, os moradores de Vila Rica, sede da Capitania das Minas durante o Setecentos, empenhavam sua palavra, escrita ou falada, como moeda para as transações comerciais cotidianas, e o não-cumprimento dela resultava em demandas judiciais. Sua aceitação como instrumento monetário estava respaldada nas crenças e valores da sociedade mineira setecentista, que concebia o empenho da palavra como forma de circulação monetária para a obtenção de crédito, na medida em que era uma promessa de pagamento fundamentada na confiança depositada no emitente. Portanto, em Minas Gerais é possível acompanhar o surgimento de uma “moeda” especial, aquela feita pela “palavra”. Em outros termos, empenho da palavra através do *juramento de alma* era uma forma de se conseguir crédito – aliás, a forma mais difundida. Dessa maneira, a religiosidade católica, que desviava vultosos recursos para o “entesouramento” nos templos, facultava aos mineiros um meio circulante que garantia o funcionamento do sistema econômico local.

Sendo assim, a “palavra” empenhada era aceita por todos como forma de pagamento e de cobrança de dívidas. Sua utilização como meio circulante estava imbuída de uma conotação *moral*. Em uma sociedade em que a escassez monetária era um dos fatores do endividamento das populações, o empenho da palavra tornou-se um princípio fundamental para o *sistema de crédito*.

A relação entre a questão moral da palavra empenhada e a economia estava estreitamente vinculada à mentalidade da Metrópole, matriz de nossa formação moral intelectual e econômica.

Através da legislação civil e eclesiástica percebe-se o estreito vínculo entre o valor moral da palavra empenhada através do juramento na sociedade medieval portuguesa, a religião e a economia monetária.

Ações de alma: fonte para o estudo do endividamento em Vila Rica.

A *arte de bem morrer* condicionou aspectos fundamentais da vivência do mundo barroco nas Minas Gerais do Setecentos. A crença na salvação da alma e o medo da perdição eterna moldaram o comportamento de homens e mulheres na região mineradora. Sendo assim, o imaginário católico permeou as relações políticas, econômicas e sociais. Le Goff salienta que a história da economia e do pensamento econômico da Idade Média não pode

relegar “o impacto da religião sobre os fenômenos que hoje chamamos *econômicos*”. Nesse sentido, o historiador deve estar sempre atento às diversidades e possibilidades de explicação sem, entretanto, incorrer no ecletismo (LE GOFF:1986,p.11-12). Foi exatamente essa mentalidade medieval portuguesa - extremamente ciosa da importância de se regulamentar as relações econômicas – através das *Ordenações Filipinas* (1603) e das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707) - que predominou na legislação civil e canônica que regia a vida cotidiana no Brasil colônia. O estreito vínculo entre a alma e o comércio possibilitou, não só a existência, mas a prática judicial da aceitação da palavra oral em uma demanda judicial, oriunda de práticas econômicas. Essas características conformam o *corpus* documental analisado neste estudo.

A análise da documentação revelou essa estreita relação entre as práticas socioeconômicas cotidianas e os valores cristãos – aspecto, aliás, registrado na legislação civil portuguesa. Nas *Ordenações Filipinas*, por exemplo, estava previsto o valor moral da palavra empenhada nas relações comerciais. Em casos de demandas judiciais decorrentes de dívidas, em que não existia um contrato formal por escrito, a lei previa o *Juramento de alma*³. E, com efeito, a legislação eclesiástica normatizava essas relações humanas a ponto de dedicar importante passagem à questão moral do empenho da palavra através da condenação ao crime de *perjúrio*⁴.

O falso testemunho em um *juramento decisório ou d'alma* resultava em um crime de consciência. É exatamente essa coerção religiosa que vai possibilitar a existência, e, mais ainda, a aceitação de uma norma jurídica na qual, em uma demanda de origem socioeconômica, o próprio réu poderia dar o veredicto da ação. Não obstante a questão religiosa, o juramento em falso, ou crime de perjúrio, tinha implicação direta no sistema de crédito. Em uma sociedade desmonetarizada, em que a palavra empenhada poderia funcionar como meio circulante para as atividades econômicas cotidianas, o crédito era a base das relações comerciais e esse mesmo “crédito” dependia do prestígio que se tinha na sociedade. Tornar pública uma dívida poderia resultar em severas restrições de acesso ao crédito, ao passo que, cometer crime de perjúrio, seria correr o risco de perdê-lo definitivamente.

Através do cotejo entre a legislação civil, a eclesiástica e a documentação cartorária, podemos apreender a norma e a prática vivenciada pelos habitantes do Brasil

³ *Ordenações filipinas*, livro terceiro, Título 59, parágrafo cinco.

⁴ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*,

Colônia. E, mais ainda, é somente dentro dessa dimensão histórica que podemos compreender as relações socioeconômicas cotidianas dos moradores das Minas Setecentista.

Estas questões são muito recorrentes na documentação por nós compulsada pois, somente dentro do contexto da mentalidade do período, podemos compreender as especificidades das chamadas *Ações de alma* – processos que permeiam questões de foro íntimo, onde os valores econômicos, sociais e espirituais dos moradores eram efetivamente cobrados na justiça civil de Vila Rica. A existência dessas ações, no decorrer do século XVIII, e mesmo no início do século XIX, denota uma prática socioeconômica na qual as pessoas recorriam à palavra escrita como forma de fundamentar relações comerciais, através de “bilhetes”, ou, na falta destes, apenas com o empenho da “palavra”, ou seja, através da oralidade. Ao que tudo indica, essa era uma prática regular naquela sociedade.

É importante salientar que no estágio atual de conhecimento das fontes primárias coloniais existentes, as *Ações de alma* ainda não foram localizadas em outras regiões. Trata-se, portanto, de uma fonte documental praticamente inédita. Tais ações são processos sumários, mas seus dados permitem, entre outras coisas, apreender o cotidiano da população, a economia popular, o sistema de crédito, as formas de pagamento, o endividamento da sociedade, os produtos que as pessoas mais negociavam e seus respectivos valores.

Os dados revelaram que, em Vila Rica, os moradores empenhavam sua palavra para efetivarem cobranças de dívidas e créditos contraídos no dia-a-dia. Sendo assim, a palavra, escrita ou falada, tornava-se “meio circulante” para as transações econômicas, pois os devedores eram citados para comparecer em juízo a fim de jurarem, pela própria alma, se eram ou não devedores da quantia demandada pelos credores. Dessa forma pode-se pensar no poder que a honra e a moral religiosa barrocas exerceram sobre as decisões pessoais do indivíduo, assim como o empenho da palavra nas relações socioeconômicas cotidianas e o acesso das pessoas à Justiça na sede da Capitania das Minas. A palavra empenhada possibilitava ao réu aceitar ou não a dívida, acertar ou não as contas com o credor, assim como permitia que fossem saldadas suas obrigações com Deus.

As *Ações de alma* compulsadas para este trabalho, revelaram que o sistema de crédito e o endividamento não estavam restritos aos “negociantes”. Pessoas de poucas posses, homens e mulheres, brancos, pardos, forros, escravos, prestadores de serviços, isto é, elementos das camadas populares estiveram presentes em demandas que envolviam cobranças de dívidas e créditos na Justiça Civil de Vila Rica. É importante destacar ainda que nos

processos de *Ações de alma*, não existia nenhum tipo de tutela por parte das autoridades coloniais; eram transações comerciais efetivadas por pessoas comuns e tuteladas apenas pela honra do credor.

Análise quantitativa dos dados: principais características do endividamento em Vila Rica.

A grande maioria dos credores presentes nas *Ações de alma* compunha-se de indivíduos do sexo masculino. Pode-se considerar que o reduzido número de mulheres decorria da pequena participação destas nas atividades produtivas geradoras de renda, que poderia ser transformada em objeto de crédito, ou em investimentos direcionados para as atividades comerciais, que possibilitassem crédito na forma de mercadorias, ou ainda na prestação de serviços a crédito.

Tabela 1 – Sexo dos credores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Sexo	Nº	%
Homens	306	97
Mulheres	10	3
Total	316	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, *Ações Cíveis*, vários códices.

A maior parte da documentação não informou a condição dos credores. Adotou-se o pressuposto de que a não referência significava que o indivíduo era livre. Sendo assim, a concessão de crédito estava praticamente restrita a homens livres.

Era pequena a participação de indivíduos forros nas atividades creditícias e praticamente inexistente a de escravos. A segmentação dos dados por sexo revelou significativa presença de forros credores entre as mulheres. Pode-se depreender que para as mulheres escravas que ascendiam à condição de forras eram bem maiores as perspectivas de adquirir renda ou de participarem de atividades que lhes possibilitassem conceder créditos a terceiros, em dinheiro ou mercadorias. Esse quadro se torna mais significativo quando nos deparamos com o exame da segmentação dos dados para os homens. A participação de escravos era nula e a de forros pouquíssimo expressiva. Esses resultados sugerem que no espaço urbano de Vila Rica eram maiores as possibilidades de ascensão econômica para as mulheres escravas emancipadas.

Tabela 2 – Condição social dos credores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Condição	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Livres	300	98,4	5	50,0
Forros	5	1,6	4	40,0
Escravos	--	--	1	10,0
Total	305	100	10	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códigos. Excluído um caso de não informação da variável.

Nos processos de *Ações de alma* era pouco freqüente a informação de cor/origem dos credores. Os indivíduos com omissão de informação dessa variável foram considerados como não pertencentes ao universo dos pretos, crioulos e pardos. Em assim sendo, a larga maioria dos credores era composta de indivíduos brancos.

Segmentados por sexo, os credores homens eram quase que exclusivamente brancos. Pardos, crioulos e pretos não somavam 2% dos casos. Depreende-se que, no caso dos credores do sexo masculino, a concessão de crédito estava praticamente restrita a estratos sociais intermediários e elevados. Situação diversa foi observada para as mulheres credoras, que se dividiam em pretas e brancas, sendo que as primeiras eram forras. A significativa presença relativa de mulheres de cor sugere a existência de atividades ocupacionais que possibilitavam a essas ex-escravas, nascidas na África, participarem do universo de indivíduos que concediam crédito.

Tabela 3 – Cor/origem dos credores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Cor/origem	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Branco	300	98,0	5	55,6
Pardos e mulatos	1	0,3	--	--
Crioulos	1	0,3	--	--
Pretos	4	1,3	4	44,4
Total	306	100	9	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códigos. Excluído um caso de não informação da variável.

A maior parte do sistema de crédito que resultou nos processos de *Ações de alma* estava sob controle de comerciantes. Aproximadamente dois terços dos credores se ocupavam de atividades mercantis. Em segundo lugar vinha o grupo dos “emprestadores” e “abonadores”, por volta de 10%, e em terceiro lugar os prestadores de serviços, que incluía os artífices, com 8%.

A posição majoritária dos negociantes na concessão de crédito permanece estável ao longo do período, embora atinja a maior participação relativa na década de 1750. Por outro lado, o crédito concedido por prováveis usurários apresentou participação destacada na década de 1730, quase que um terço dos processos do decênio.

A década de 1760 diferencia-se por uma expressiva participação de credores que exerciam funções públicas, bem como a presença de membros da hierarquia da Igreja. Nesse período percebe-se também o decréscimo relativo da participação de artífices e prestadores de serviços nas demandas judiciais, aproximadamente um quarto dos percentuais observados para as demais décadas.

Tabela 4 – Estrutura ocupacional dos credores, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Setores Ocupacionais	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Comércio	7 (53,8%)	87 (61,7%)	78 (69,6%)	29 (58,0%)	201 (63,6%)
Crédito	4 (30,8%)	12 (8,5%)	8 (7,1%)	5 (10,0%)	29 (9,2%)
Artífices e prestadores de serviços	1 (7,7%)	14 (9,9%)	9 (8,0%)	1 (2,0%)	25 (7,9%)
Funções públicas	0	5 (3,6%)	4 (3,6%)	4 (8,0%)	13 (4,1%)
Igreja	0	2 (1,4%)	0	2 (4,0%)	4 (1,3%)
Associações ocupacionais	0	2 (1,4%)	7 (6,3%)	4 (8,0%)	13 (4,1%)
Outros	0	4 (2,8%)	2 (1,8%)	2 (4,0%)	8 (2,5%)
Sem informação	1 (7,7%)	15 (10,7%)	4 (3,6%)	3 (6,0%)	23 (7,3%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

A análise dos dados referentes ao local de residência sugere que, muito provavelmente, as *Ações de alma* eram operações de crédito típicas de grandes espaços urbanos. Esse dado também pode ser observado quando analisarmos o objeto e valor das dívidas demandadas.

Não obstante a baixa frequência, foram registrados casos de credores residentes fora do Termo de Ouro Preto, inclusive em outras capitânias.

Tabela 5 – Local de residência dos credores, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Localidade	Homens	Mulheres	Total
Vila Rica	273 (89,3%)	9 (90,0%)	282 (89,2%)
Outras freguesias do Termo de Vila Rica	22 (7,2%)	1 (10,0%)	23 (7,3%)
Vila do Carmo	5 (1,6%)	0	5 (1,6%)
Comarca do Rio das Mor	1 (0,3%)	0	1 (0,3%)
Outras capitâneas	5 (1,6%)	0	5 (1,6%)
Total	306 (100%)	10 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códigos.

A grande maioria dos devedores pertencia ao sexo masculino. Porém, a participação feminina era bem mais expressiva do que no grupo dos credores. Esses dados nos mostram a relevante presença feminina no mercado de consumo dos grandes espaços urbanos.

Tabela 6 – Sexo dos devedores, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Sexo	Nº	%
Homens	251	79,4
Mulheres	65	20,6
Total	316	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códigos.

Novamente adotou-se o pressuposto de que a não informou da condição significava que o indivíduo era livre. Sendo assim, o crédito era concedido majoritariamente a homens livres. Embora ainda reduzida, a participação dos forros era bem mais significativa do que entre os credores.

Segmentado os dados por sexo, constata-se que os escravos não tinham acesso ao crédito. Era significativa a participação dos forros entre os indivíduos do sexo feminino. Nesse sentido, os dados sugerem que, para as mulheres escravas que ascendiam à condição de forras, as perspectivas de acesso ao crédito eram muito maiores. A participação relativa e absoluta de mulheres forras era muito mais expressiva do que a de homens forros. Sendo assim, reitera-se que as perspectivas de inserção econômica e social das mulheres forras eram maiores do que a dos homens forros, em decorrência das maiores possibilidades de aquisição de renda e, por decorrência, de maiores possibilidades de acesso ao crédito.

Tabela 7 – Condição social dos devedores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Condição	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Livres	233	94,7	35	53,8
Forros	13	5,3	30	46,2
Total	246	100	65	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluídos cinco casos de não informação da variável.

Também para os devedores adotou-se o pressuposto de que a não informação de cor/origem significava o pertencimento ao grupo dos brancos. Dessa forma, os devedores do sexo masculino igualmente eram quase que exclusivamente brancos. Um terço dos devedores do sexo feminino eram pretos, aproximadamente metade eram brancos, crioulos e pardos somavam quase que 15%. A ponderável participação de indivíduos de cor entre as mulheres coaduna-se com a significativa presença de forros entre os devedores do sexo feminino.

Tabela 8 – Cor/origem dos devedores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Cor/origem	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Brancos	233	93,2	35	53,8
Pardos e mulatos	8	3,2	6	9,2
Crioulos	3	1,2	3	4,6
Pretos	6	2,4	21	32,3
Total	250	100	65	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluído um caso de não informação da variável.

A não informação de ocupação responde por mais de quatro quintos dos devedores. Pode-se supor que nos autos não fosse relevante a informação de ocupação do devedor e/ou as atividades por eles exercidas tendiam a ser socialmente desqualificadas ou eventuais, ou ainda, diversificadas.

Apesar da baixa freqüência para todos os setores ocupacionais, as funções públicas apresentaram percentual no mínimo 100% superior ao dos demais grupos. O pertencimento aos quadros da administração pública era exceção naquele referido universo de instabilidade ou imprecisão ocupacional.

Na década de 1730 percebe-se que os percentuais de devedores ocupados no comércio, atividades artesanais e prestação de serviços e funções públicas somavam um quarto dos casos. Nas décadas de 1740 e 1760 os devedores com exercício em funções públicas alcançam os maiores percentuais.

Tabela 9 – Estrutura ocupacional dos devedores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Ocupações	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Comércio	1 (7,7%)	5 (3,6%)	1 (0,9%)	1 (2,0%)	8 (2,5%)
Crédito	0	1 (0,7%)	2 (1,8%)	0	3 (1,0%)
Artífices e prestadores de serviços	1 (7,7%)	2 (1,4%)	2 (1,8%)	2 (4,0%)	7 (2,2%)
Funções públicas	1 (7,7%)	12 (8,5%)	4 (3,6%)	4 (8,0%)	21 (6,6%)
Igreja	0	0	1 (0,9%)	0	1 (0,3%)
Associações ocupacionais	0	2 (1,4%)	1 (0,9%)	0	3 (1,0%)
Outros	0	1 (0,7%)	1 (0,9%)	1 (2,0%)	3 (1,0%)
Sem informação	10 (76,9%)	118 (83,7%)	100 (89,2%)	42 (84,0%)	270 (85,4%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Os dados sobre local de residência dos devedores revelam as mesmas características dos credores, reforçando assim o caráter urbano das operações de crédito. Entretanto, a participação relativa dos devedores das outras freguesias do Termo de Vila Rica, quase que um quarto dos casos, indica que não era incomum indivíduos residentes em localidades vizinhas contraírem dívidas em Vila Rica, sobretudo na forma de mercadorias adquiridas a crédito.

Tabela 10 – Local de residência dos devedores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Localidade	Homens	Mulheres	Total
Vila Rica	191 (76,1%)	53 (81,5%)	244 (77,2%)
Outras freguesias do Termo de Vila Rica	59 (23,5%)	12 (18,5%)	71 (22,5%)
Vila do Carmo	1 (0,4%)	0	1 (0,3%)
Total	251 (100%)	65 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

As fazendas secas preponderavam como objeto das dívidas dos processos de *Ações de alma*, mais de um terço de todos os casos. O acesso ao crédito na forma de mercadoria representava por volta da metade dos casos, na forma de moeda por aproximadamente um quarto das demandas e na forma de prestação de serviços por 15%.

Com o decorrer do período, observou-se o decréscimo progressivo da concessão de crédito na forma moeda e o crescimento progressivo da concessão de crédito na forma de mercadorias (soma, por decênio, dos números relativos para as fazendas secas, fazendas molhadas e mercadorias diversas: 1730, 46,2%; 1740, 50,3%; 1750, 60,8% e 1760, 60,0%). Portanto, os percentuais indicam o aumento da participação dos comerciantes como autores dos processos de *Ação de alma*.

Tabela 11 – Objetos de dívida, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Categorias	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Créditos diversos	5 (38,4%)	36 (25,5%)	23 (20,5%)	9 (18,0%)	73 (23,1%)
Fazenda seca	4 (30,8%)	54 (38,3%)	45 (40,2%)	20 (40,0%)	123 (38,9%)
Mercadorias diversas	0	4 (2,8%)	4 (3,6%)	1 (2,0%)	9 (2,8%)
Molhados	2 (15,4%)	13 (9,2%)	19 (17,0%)	9 (18,0%)	43 (13,6%)
Prestação de serviços	1 (7,7%)	26 (18,5%)	13 (11,6%)	8 (16,0%)	48 (15,2%)
Outros	0	7 (5,0%)	6 (5,3%)	3 (6,0%)	16 (5,1%)
Sem informação	1 (7,7%)	1 (0,7%)	2 (1,8%)	0	4 (1,3%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, *Ações Cíveis*, vários códices.

Foram propostas oito faixas de dívida para os processos de *Ações de alma*. Considerado o período 1730/1760, as quatro primeiras faixas, até 30 mil réis, respondiam por dois terços dos casos e as quatro últimas faixas, acima de 30 mil réis, por menos de um terço. Portanto, as dívidas concentravam-se nas faixas de valores mais baixos.

No transcurso das décadas analisadas, observou-se tendência de crescimento dos processos de ações de alma como demandas judiciais oriundas de concessão de crédito de pequeno montante relativo, indicando que, provavelmente, os devedores pertenciam a baixos estratos sociais. A evolução no tempo dos valores relativos as quatro primeiras faixas não

deixa dívidas quanto ao crescimento das pequenas dívidas: 1730, 23,1%; 1740, 61,7%; 1750, 75,9%; 1760, 76,0%. Comportamento inverso foi observado para as dívidas das quatro últimas faixas, decréscimo progressivo no tempo: 1730, 76,9%; 1740, 36,2%; 1750, 24,1%; 1760, 16,0%.

Esses dados sugerem que ao crescimento do comércio no período pode estar associada expansão do endividamento da população, com possíveis repercussões no aumento da desclassificação social. Também pode ser aventada a hipótese de que a escassez e/ou restrições à circulação monetária podem ter reforçado a importância da palavra empenhada como meio circulante para transações comerciais cotidianas.

Tabela 12 – Valor das dívidas, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Dívidas em réis	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Até 5\$000	0	15 (10,6%)	18 (16,1%)	9 (18,0%)	42 (13,3%)
De 5\$000 ½ a 10\$000	2 (15,4%)	23 (16,3%)	31 (27,7%)	15 (30,0%)	71 (22,5%)
De 10\$000 ½ a 20\$000	0	33 (23,4%)	22 (19,6%)	7 (14,0%)	62 (19,6%)
De 20\$000 ½ a 30\$000	1 (7,7%)	16 (11,4%)	14 (12,5%)	7 (14,0%)	38 (12,0%)
De 30\$000 ½ a 40\$000	1 (7,7%)	16 (11,4%)	4 (3,6%)	4 (8,0%)	25 (7,9%)
De 40\$000 ½ a 50\$000	3 (23,1%)	9 (6,4%)	8 (7,1%)	0	20 (6,3%)
De 50\$000 ½ a 500\$000	5 (38,4%)	23 (16,3%)	15 (13,4%)	4 (8,0%)	47 (14,9%)
Mais de 500\$000	1 (7,7%)	3 (2,1%)	0	0	4 (1,3%)
Sem informação	0	3 (2,1%)	0	4 (8,0%)	7 (2,2%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

A pequena frequência da comprovação da dívida através de notas promissórias (*bilhetes*) corrobora a importância da palavra empenhada como mecanismo de obtenção de crédito no cotidiano da população de Vila Rica. No transcurso do período analisado observou-se o declínio da utilização de notas promissórias e o crescimento da dívida fundada apenas na palavra empenhada.

Tabela 13 – Nota Promissória (*bilhete*), processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Dívida com nota promissória (<i>bilhete</i>)	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Sim	7 (53,8%)	16 (11,4%)	14 (12,5%)	5 (10,0%)	42 (13,3%)
Não	6 (46,2%)	125 (88,6%)	98 (87,5%)	45 (90,0%)	274 (86,7%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Parecia haver estreita relação entre o valor da dívida e o tempo de duração do processo. Em quase metade das demandas os processos foram julgados com menos de 30 dias, em aproximadamente dois terços os processos foram concluídos em no máximo dois meses e os processos que duraram de dois meses a um ano representaram um quarto do total. Em apenas 11% dos processos o tempo de duração ultrapassou a um ano.

Excetuada a década de 1740, os processos rápidos, aqueles com até dois meses de duração, tenderam a responder, progressivamente, no tempo, por percentual cada vez menor; passaram de mais de 90% dos casos para menos de dois terços. De modo inverso, excluída novamente a década de 1740, os processos longos, mais de dois meses, tenderam a responder, também progressivamente no tempo, por percentual cada vez maior; de menos de 10% para mais de um terço.

Tabela 14 – Duração do processo, *Ações de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Duração do processo	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Até 30 d	9 (75,0%)	42 (37,8%)	43 (58,1%)	11 (50,0%)	105 (47,9%)
De 31 a 60 dias	2 (16,7%)	18 (16,2%)	12 (16,2%)	3 (13,6%)	35 (16,0%)
De 61 a 365 dias	1 (8,3%)	38 (34,2%)	14 (18,9%)	2 (9,1%)	55 (25,1%)
Mais de 365 dias	0	13 (11,7%)	5 (6,8%)	6 (27,3%)	24 (11,0%)
Total	12 (100%)	111 (100%)	74 (100%)	22 (100%)	219 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluídos 97 casos de não informação da variável.

Na grande maioria dos casos (94%) o réu não foi diretamente citado. Excetuada a década de 1730, a tendência foi de progressivo declínio da citação de familiares e vizinhos e crescimento da citação direta do réu.

Tabela 15 – Citação do réu, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Citação	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Réu	9 (100%)	123 (91,8%)	103 (94,5%)	43 (97,7%)	278 (93,9%)
Familiares e vizinhos	0	11 (8,2%)	6 (5,5%)	1 (2,3%)	18 (6,1%)
Total	9 (100%)	134 (100%)	109 (100%)	44 (100%)	296 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluídos 20 casos de não informação da variável.

No conjunto do período, a participação relativa do réu em juízo ultrapassou pouco mais de um terço dos casos. Entretanto, no decorrer das décadas sua ausência decresceu progressivamente, de três quartos dos casos na década 1730 passou para pouco menos da metade na década de 1760.

A lei determinava que o juramento do réu poderia definir o veredicto da ação. Contudo, a maior parte dos réus não comparecia em juízo. É importante lembrar que o perjúrio ou falso testemunho restringia o crédito. Os dados parecem confirmar que, ao comparecer, o réu tendia a formalizar dívida publicamente conhecida. O “sabe por ouvir dizer” se espalhava pela vila, e esta publicidade poderia representar futura restrição de crédito para devedores recalcitrantes.

Tabela 16 – Presença do réu em juízo, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Presença do réu em juízo	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Sim*	3 (25,0%)	36 (31,9%)	42 (45,2%)	17 (45,9%)	97 (38,2%)
Não	9 (75,0%)	77 (68,1%)	51 (54,8%)	20 (54,1%)	157 (61,8%)
Total	12 (100%)	113 (100%)	93 (100%)	37 (100%)	254 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Foram excluídos 62 casos de não informação da variável. *Em dois casos o réu foi representado por seu procurador.

Os credores assinaram a maior parte dos processos, por volta de dois terços. Se a assinatura pode ser considerada índice de alfabetização, o percentual de credores

alfabetizados era bastante elevado, muito provavelmente bastante acima do nível de alfabetização da população em geral. Essa característica consolida a posição dos credores nos estratos sociais mais médios e elevados.

Considerada as décadas extremas do período estudado, a ausência da assinatura dos credores apresentou números relativos próximos de 50%.

Tabela 17 – Assinatura do credor nos autos, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Assinatura	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Assinou	6 (46,1%)	101 (71,7%)	81 (72,3%)	27 (54,0%)	215 (68,0%)
Assinado a rogo do credor	1 (7,8%)	3 (2,1%)	0	1 (2,0%)	5 (1,6%)
Não assinou	6 (46,1%)	37 (26,2%)	31 (27,7%)	22 (44,0%)	96 (30,4%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Ao contrário dos credores, os devedores assinaram parcela minoritária dos processos, por volta de um quarto. Sendo a assinatura índice de alfabetização, o percentual de devedores alfabetizados era relativamente baixo, muito provavelmente na média da alfabetização da população em geral. Mais uma vez os dados corroboram o caráter popular e cotidiano das ações de alma. Também ao contrário dos credores, os devedores apresentaram menor incidência de assinaturas nas décadas centrais do período estudado, mais de 70%.

Tabela 18 – Assinatura do devedor nos autos, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Assinaturas	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Assinou	4 (30,8%)	31 (22,0%)	28 (25,0%)	12 (24,0%)	75 (23,7%)
Assinado a rogo do devedor	2 (15,4%)	2 (1,4%)	4 (3,6%)	4 (8,0%)	12 (3,8%)
Não assinou	7 (53,8%)	108 (76,6%)	80 (71,4%)	34 (68,0%)	229 (72,5%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

O juramento do autor ou de seu procurador respondia por dois terços dos casos, enquanto o juramento do réu ou de seu procurador perfazia menos de um terço. Os percentuais reforçam a hipótese da publicidade da dívida como restrição do acesso ao sistema de crédito.

Tabela 19 – Juramento nos autos, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Juramento	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Autor	4 (44,4%)	41 (33,9%)	31 (34,8%)	15 (40,5%)	91 (35,1%)
Procurador do autor	2 (22,2%)	42 (34,7%)	28 (31,5%)	8 (21,6%)	80 (31,2%)
Réu	2 (22,2%)	23 (19,0%)	18 (20,2%)	10 (27,0%)	53 (20,7%)
Procurador do réu	--	12 (9,9%)	8 (9,0%)	3 (8,1%)	23 (9,0%)
Louvados	1 (11,1%)	--	--	--	1 (0,4%)
Autor não consente juramento do réu	0	3 (2,5%)	4 (4,5%)	1 (2,7%)	8 (3,1%)
Total	9 (100%)	121 (100%)	89 (100%)	37 (100%)	259 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluídos 60 casos de não informação da variável.

Para cada autor condenado eram condenados dez réus. Portanto, a tendência era de não comparecimento dos réus e automática condenação à revelia, ou comparecimento e confissão da dívida. Entretanto, o referido crescimento do comparecimento dos réus em juízo coadunava-se com o aumento da participação relativa dos casos de absolvição dos mesmos.

Tabela 20 – Condenação, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Condenação	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Autor	0	12 (8,5%)	9 (8,0%)	3 (6,0%)	24 (7,6%)
Réu	11 (84,6%)	107 (75,9%)	89 (79,5%)	33 (66,0%)	240 (76,0%)
Réu e autor	0	1 (0,7%)	0	0	1 (0,3%)
Sem informação	1 (7,7%)	20 (14,2%)	14 (12,5%)	14 (28,0%)	49 (15,5%)
Ilegível	1 (7,7%)	1 (0,7%)	0	0	2 (0,6%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Quando jurava o autor ou seu procurador quase sempre era condenado o réu, sobretudo considerada a pequena participação relativa do réu. Quando jurava o réu ou seu procurador aumentava consideravelmente a condenação do autor, que perfazia aproximadamente um quarto dos casos. O não consentimento do juramento do réu resultava, invariavelmente, na condenação do autor.

Tabela 21 – Juramento e condenação, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Juramento	Condenação					Total
	Autor	Réu	Sem informação	Réu e autor	Ilegível	
Autor	1 (1,1%)	85 (93,4%)	5 (5,5%)	0	0	91 (100%)
Procurador do autor	0	76 (95,0%)	4 (5,0%)	0	0	80 (100%)
Réu	9 (17,0%)	43 (81,1%)	0	1 (1,9%)	0	53 (100%)
Procurador do réu	5 (21,7%)	17 (73,9%)	1 (4,4%)	0	0	23 (100%)
Louvados	0	1 (100%)	0	0	0	1 (100%)
Autor não consente juramento do réu	8 (100%)	0	0	0	0	8 (100%)
Sem informação	1 (1,7%)	18 (30,0%)	39 (65,0%)	0	2 (3,3%)	60 (100%)
Total	24 (7,6%)	240 (76,0%)	49 (15,5%)	1 (0,3%)	2 (0,6%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Conclusão: Uma síntese da primeira incursão no *corpus* documental das *Ações de Alma*.

A análise quantitativa do banco de dados elaborado para esta pesquisa possibilitou um melhor conhecimento acerca das principais características do endividamento em Vila Rica no decorrer do século XVIII, como veremos a seguir:

Os credores eram fundamentalmente indivíduos do sexo masculino e quase que exclusivamente livres. Os forros eram expressivos apenas entre os credores do sexo feminino, indício de que às escravas emancipadas abriam-se melhores oportunidades de ascensão econômica e concessão de crédito. Entre os credores predominavam os indivíduos brancos; quando homens pertenciam a estratos sociais médios e elevados, em sendo mulheres dividiam-se em brancas e pretas, as segundas eram as referidas ex-escravas. Os comerciantes respondiam por quase dois terços dos credores dos processos, os demais setores perfaziam números relativos de pequena significação. A pronunciada concentração da residência dos credores em Vila Rica evidencia que essas operações de crédito eram típicas de grandes espaços urbanos.

Também os devedores eram preponderantemente do sexo masculino, conquanto a participação feminina fosse bem mais importante do que entre os credores. Essa modalidade de crédito era acessível principalmente a homens livres, ainda que mulheres forras respondessem por considerável número de casos (entre os ex-cativos, as mulheres pareciam gozar de maior crédito). Se os devedores do sexo masculino eram quase que exclusivamente brancos, entre as mulheres os indivíduos de cor respondiam por aproximadamente metade dos casos. A participação relativa de mulheres pretas, crioulas e pardas coadunava-se com a ponderável participação das alforriadas. A larga ausência da informação de ocupação para os devedores indica a provável irregularidade ou eventualidade das atividades por eles desempenhadas ou a irrelevância desse dado nos autos. Eles residiam em sua grande maioria em Vila Rica, ainda que a relevante presença de devedores das localidades vizinhas evidenciasse circuitos de endividamento que transcendiam o espaço da cabeça do termo.

Conquanto os empréstimos em moeda não fossem desprezíveis, as dívidas dos processos de *Ações de alma* eram resultantes, fundamentalmente, da aquisição de mercadorias a crédito. O valor médio das dívidas era relativamente baixo e decrescente ao longo do período. A pequena incidência de notas promissórias nos processos evidencia a importância da palavra empenhada como mecanismo de obtenção de crédito.

Os processos de *Ação de alma* tendiam a ter rápido curso, por volta de dois terços foram concluídos em no máximo dois meses. Embora no conjunto do período o comparecimento do réu em juízo não excedesse em muito a um terço dos casos, no transcurso das décadas observou-se crescimento significativo. O elevado número relativo de credores a assinar os processos e o correspondente baixo percentual de devedores que assinaram revelam distintas posições sócio-econômicas a partir de níveis diferenciados de alfabetização. Era muito mais freqüente o juramento do autor ou seu procurador, aproximadamente dois terços, do que do réu ou seu procurador, menos de um terço. Habitualmente o réu era condenado à revelia ou, o menos comum, com a confissão de dívida. Ao longo dos decênios focados aumentou progressivamente a presença dos réus em juízo e decresceram gradualmente os números relativos de condenação dos mesmos. O juramento do autor ou seu procurador resultava quase sempre na condenação do réu. O juramento do réu ou de seu procurador ampliava sobremaneira o número relativo de autores condenados.

Legislação:

Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal...[1603] (ed. Cândido Mendes de Almeida.), 14^aed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, 3v.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. D. Sebastião Monteiro da Vide (1707).

Bibliografia:

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais.* São Paulo: Ática, 1986.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A Terceira devoção do Setecentos Mineiro: o culto a São Miguel e Almas.* São Paulo: Tese de doutorado: Departamento de História da USP, 1994.

COSTA, Iraci Del Nero. *Vila Rica: população (1719-1826).* São Paulo: IPE/USP, 1979.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes. Mercadores nas Minas Setecentista.* São Paulo: Anna Blume, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida e CAMPOS, Maria Verônica (orgs.). *Códice Costa Matoso.* Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa matoso sendo ouvidor-geral das de Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 174,9 & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos culturais, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais do século XVIII.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas Setecentista. São Paulo: HUCITEC, 1999.

HANSEN, João Adolfo. A civilização pela palavra. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira, FARIA FILHO, Luciano Mendes de, VEIGA, Cynthia Greive. *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LE GOFF, Jaques. *A bolsa e a vida*. A usura na Idade Média. São Paulo: Brasiliense, 1986

LEVY, Maria Bárbara. *Crédito e Circulação Monetária na Economia da Mineração*: IBMEC. Belo Horizonte: CEDEPLAR/Universidade Federal de Minas Gerais, 1986.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

PAULA, João Antonio de. *Raízes da modernidade em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1945.

RAMOS, Donald. A luta pela alma: conflito espiritual nas Minas Gerais do século XVIII. IN: OFICINA DO INCONFIDÊNCIA. Revista de Trabalho. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, 2001, ano 2, n.1, p.13-46

SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama Pública: Poder e costume nas Minas Setecentista*. São Paulo: Tese de doutorado: Departamento de História da USP, 2000.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Comércio e fronteira em Minas Gerais colonial. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p.181-192.

ZAMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: HUCITEC/Universidade de São Paulo, 1990.

Introdução:

Na metade do século XVIII, o Ouvidor Caetano da Costa Matoso registrou em suas memórias a árdua luta dos moradores de Vila Rica pela sobrevivência. Ao escrever ao Rei de Portugal, em 1750, contra a lei que restabelecia as casas de fundição, o ouvidor argumentou reiteradas vezes que o fiscalismo foi o maior dos agravantes para a ruína dos mineiros, impelindo-os para o interior de uma cadeia de endividamento: *E vamos batendo [à porta] de todos quantos mineiros nela habitam e perguntemos a cada um se aquela lavra e fábrica que possui é sua, e dirão uns que a devem toda, outros a metade, e outros que devem mais do que possuem, sendo estes o maior número, e finalmente acharemos que é raríssimo o que não está empenhado*¹ Mas também a ausência da moeda como meio circulante contribuiu para que os mineiros encontrassem maiores dificuldades de sobrevivência, pois ... *nelas [nas Minas] se compra tudo fiado, e esta é a causa de se sujeitarem a toda exorbitância dos preços [...] porque a circunstância de ser fiado em toda a parte sujeita a vontade do que compra ao arbítrio do que vende*² Como resultado dos muitos problemas econômicos com os quais se debatiam, o endividamento tornou-se uma característica marcante da sociedade mineira setecentista.

A leitura das memórias e de grande parte da historiografia dedicada ao tema da circulação monetária na região mineradora evidencia a impossibilidade do desenvolvimento de um mercado interno colonial, na medida em que praticamente inexistia meio circulante para os pagamentos decorrentes das atividades comerciais cotidianas dos moradores das Minas. Nosso objetivo é compreender as estratégias sócio-econômicas adotadas pela população da principal região mineradora da capitania das Minas diante do embate entre o fiscalismo, a ausência da moeda para as suas atividades comerciais – decorrentes das restrições impostas pelas autoridades coloniais, assim como pelas práticas sociais da época – e o florescimento de um mercado produtor e consumidor. Isto porque não obstante essas dificuldades, durante o decorrer do século XVIII a Capitania das Minas viu florescer um intenso mercado interno, no qual produtores e consumidores utilizaram estratégias econômicas a fim de sobreviverem e desenvolverem-se dentro dos limites impostos pelas autoridades.

¹ Códice Costa Matoso, v.1, p. 541-2.

² Códice Costa Matoso, v.1, p. 481.

A documentação cartorária compulsada no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (AHMI), em Ouro Preto/MG foi considerada a principal fonte primária para o estudo da economia cotidiana na sociedade mineira colonial. O estudo estatístico dos dados comprovou que, na ausência da moeda, os moradores de Vila Rica, sede da Capitania das Minas durante o Setecentos, empenhavam sua palavra, escrita ou falada, como moeda para as transações comerciais cotidianas, e o não-cumprimento dela resultava em demandas judiciais. Sua aceitação como instrumento monetário estava respaldada nas crenças e valores da sociedade mineira setecentista, que concebia o empenho da palavra como forma de circulação monetária para a obtenção de crédito, na medida em que era uma promessa de pagamento fundamentada na confiança depositada no emitente. Portanto, em Minas Gerais é possível acompanhar o surgimento de uma “moeda” especial, aquela feita pela “palavra”. Em outros termos, empenho da palavra através do *juramento de alma* era uma forma de se conseguir crédito – aliás, a forma mais difundida. Dessa maneira, a religiosidade católica, que desviava vultosos recursos para o “entesouramento” nos templos, facultava aos mineiros um meio circulante que garantia o funcionamento do sistema econômico local.

Sendo assim, a “palavra” empenhada era aceita por todos como forma de pagamento e de cobrança de dívidas. Sua utilização como meio circulante estava imbuída de uma conotação *moral*. Em uma sociedade em que a escassez monetária era um dos fatores do endividamento das populações, o empenho da palavra tornou-se um princípio fundamental para o *sistema de crédito*.

A relação entre a questão moral da palavra empenhada e a economia estava estreitamente vinculada à mentalidade da Metrópole, matriz de nossa formação moral intelectual e econômica.

Através da legislação civil e eclesiástica percebe-se o estreito vínculo entre o valor moral da palavra empenhada através do juramento na sociedade medieval portuguesa, a religião e a economia monetária.

Ações de alma: fonte para o estudo do endividamento em Vila Rica.

A *arte de bem morrer* condicionou aspectos fundamentais da vivência do mundo barroco nas Minas Gerais do Setecentos. A crença na salvação da alma e o medo da perdição eterna moldaram o comportamento de homens e mulheres na região mineradora. Sendo assim, o imaginário católico permeou as relações políticas, econômicas e sociais. Le Goff salienta que a história da economia e do pensamento econômico da Idade Média não pode

relegar “o impacto da religião sobre os fenômenos que hoje chamamos *econômicos*”. Nesse sentido, o historiador deve estar sempre atento às diversidades e possibilidades de explicação sem, entretanto, incorrer no ecletismo (LE GOFF:1986,p.11-12). Foi exatamente essa mentalidade medieval portuguesa - extremamente ciosa da importância de se regulamentar as relações econômicas – através das *Ordenações Filipinas* (1603) e das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707) - que predominou na legislação civil e canônica que regia a vida cotidiana no Brasil colônia. O estreito vínculo entre a alma e o comércio possibilitou, não só a existência, mas a prática judicial da aceitação da palavra oral em uma demanda judicial, oriunda de práticas econômicas. Essas características conformam o *corpus* documental analisado neste estudo.

A análise da documentação revelou essa estreita relação entre as práticas socioeconômicas cotidianas e os valores cristãos – aspecto, aliás, registrado na legislação civil portuguesa. Nas *Ordenações Filipinas*, por exemplo, estava previsto o valor moral da palavra empenhada nas relações comerciais. Em casos de demandas judiciais decorrentes de dívidas, em que não existia um contrato formal por escrito, a lei previa o *Juramento de alma*³. E, com efeito, a legislação eclesiástica normatizava essas relações humanas a ponto de dedicar importante passagem à questão moral do empenho da palavra através da condenação ao crime de *perjúrio*⁴.

O falso testemunho em um *juramento decisório ou d'alma* resultava em um crime de consciência. É exatamente essa coerção religiosa que vai possibilitar a existência, e, mais ainda, a aceitação de uma norma jurídica na qual, em uma demanda de origem socioeconômica, o próprio réu poderia dar o veredicto da ação. Não obstante a questão religiosa, o juramento em falso, ou crime de perjúrio, tinha implicação direta no sistema de crédito. Em uma sociedade desmonetarizada, em que a palavra empenhada poderia funcionar como meio circulante para as atividades econômicas cotidianas, o crédito era a base das relações comerciais e esse mesmo “crédito” dependia do prestígio que se tinha na sociedade. Tornar pública uma dívida poderia resultar em severas restrições de acesso ao crédito, ao passo que, cometer crime de perjúrio, seria correr o risco de perdê-lo definitivamente.

Através do cotejo entre a legislação civil, a eclesiástica e a documentação cartorária, podemos apreender a norma e a prática vivenciada pelos habitantes do Brasil

³ *Ordenações filipinas*, livro terceiro, Título 59, parágrafo cinco.

⁴ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*,

Colônia. E, mais ainda, é somente dentro dessa dimensão histórica que podemos compreender as relações socioeconômicas cotidianas dos moradores das Minas Setecentista.

Estas questões são muito recorrentes na documentação por nós compulsada pois, somente dentro do contexto da mentalidade do período, podemos compreender as especificidades das chamadas *Ações de alma* – processos que permeiam questões de foro íntimo, onde os valores econômicos, sociais e espirituais dos moradores eram efetivamente cobrados na justiça civil de Vila Rica. A existência dessas ações, no decorrer do século XVIII, e mesmo no início do século XIX, denota uma prática socioeconômica na qual as pessoas recorriam à palavra escrita como forma de fundamentar relações comerciais, através de “bilhetes”, ou, na falta destes, apenas com o empenho da “palavra”, ou seja, através da oralidade. Ao que tudo indica, essa era uma prática regular naquela sociedade.

É importante salientar que no estágio atual de conhecimento das fontes primárias coloniais existentes, as *Ações de alma* ainda não foram localizadas em outras regiões. Trata-se, portanto, de uma fonte documental praticamente inédita. Tais ações são processos sumários, mas seus dados permitem, entre outras coisas, apreender o cotidiano da população, a economia popular, o sistema de crédito, as formas de pagamento, o endividamento da sociedade, os produtos que as pessoas mais negociavam e seus respectivos valores.

Os dados revelaram que, em Vila Rica, os moradores empenhavam sua palavra para efetivarem cobranças de dívidas e créditos contraídos no dia-a-dia. Sendo assim, a palavra, escrita ou falada, tornava-se “meio circulante” para as transações econômicas, pois os devedores eram citados para comparecer em juízo a fim de jurarem, pela própria alma, se eram ou não devedores da quantia demandada pelos credores. Dessa forma pode-se pensar no poder que a honra e a moral religiosa barrocas exerceram sobre as decisões pessoais do indivíduo, assim como o empenho da palavra nas relações socioeconômicas cotidianas e o acesso das pessoas à Justiça na sede da Capitania das Minas. A palavra empenhada possibilitava ao réu aceitar ou não a dívida, acertar ou não as contas com o credor, assim como permitia que fossem saldadas suas obrigações com Deus.

As *Ações de alma* compulsadas para este trabalho, revelaram que o sistema de crédito e o endividamento não estavam restritos aos “negociantes”. Pessoas de poucas posses, homens e mulheres, brancos, pardos, forros, escravos, prestadores de serviços, isto é, elementos das camadas populares estiveram presentes em demandas que envolviam cobranças de dívidas e créditos na Justiça Civil de Vila Rica. É importante destacar ainda que nos

processos de *Ações de alma*, não existia nenhum tipo de tutela por parte das autoridades coloniais; eram transações comerciais efetivadas por pessoas comuns e tuteladas apenas pela honra do credor.

Análise quantitativa dos dados: principais características do endividamento em Vila Rica.

A grande maioria dos credores presentes nas *Ações de alma* compunha-se de indivíduos do sexo masculino. Pode-se considerar que o reduzido número de mulheres decorria da pequena participação destas nas atividades produtivas geradoras de renda, que poderia ser transformada em objeto de crédito, ou em investimentos direcionados para as atividades comerciais, que possibilitassem crédito na forma de mercadorias, ou ainda na prestação de serviços a crédito.

Tabela 1 – Sexo dos credores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Sexo	Nº	%
Homens	306	97
Mulheres	10	3
Total	316	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, *Ações Cíveis*, vários códices.

A maior parte da documentação não informou a condição dos credores. Adotou-se o pressuposto de que a não referência significava que o indivíduo era livre. Sendo assim, a concessão de crédito estava praticamente restrita a homens livres.

Era pequena a participação de indivíduos forros nas atividades creditícias e praticamente inexistente a de escravos. A segmentação dos dados por sexo revelou significativa presença de forros credores entre as mulheres. Pode-se depreender que para as mulheres escravas que ascendiam à condição de forras eram bem maiores as perspectivas de adquirir renda ou de participarem de atividades que lhes possibilitassem conceder créditos a terceiros, em dinheiro ou mercadorias. Esse quadro se torna mais significativo quando nos deparamos com o exame da segmentação dos dados para os homens. A participação de escravos era nula e a de forros pouquíssimo expressiva. Esses resultados sugerem que no espaço urbano de Vila Rica eram maiores as possibilidades de ascensão econômica para as mulheres escravas emancipadas.

Tabela 2 – Condição social dos credores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Condição	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Livres	300	98,4	5	50,0
Forros	5	1,6	4	40,0
Escravos	--	--	1	10,0
Total	305	100	10	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códigos. Excluído um caso de não informação da variável.

Nos processos de *Ações de alma* era pouco freqüente a informação de cor/origem dos credores. Os indivíduos com omissão de informação dessa variável foram considerados como não pertencentes ao universo dos pretos, crioulos e pardos. Em assim sendo, a larga maioria dos credores era composta de indivíduos brancos.

Segmentados por sexo, os credores homens eram quase que exclusivamente brancos. Pardos, crioulos e pretos não somavam 2% dos casos. Depreende-se que, no caso dos credores do sexo masculino, a concessão de crédito estava praticamente restrita a estratos sociais intermediários e elevados. Situação diversa foi observada para as mulheres credoras, que se dividiam em pretas e brancas, sendo que as primeiras eram forras. A significativa presença relativa de mulheres de cor sugere a existência de atividades ocupacionais que possibilitavam a essas ex-escravas, nascidas na África, participarem do universo de indivíduos que concediam crédito.

Tabela 3 – Cor/origem dos credores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Cor/origem	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Branco	300	98,0	5	55,6
Pardos e mulatos	1	0,3	--	--
Crioulos	1	0,3	--	--
Pretos	4	1,3	4	44,4
Total	306	100	9	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códigos. Excluído um caso de não informação da variável.

A maior parte do sistema de crédito que resultou nos processos de *Ações de alma* estava sob controle de comerciantes. Aproximadamente dois terços dos credores se ocupavam de atividades mercantis. Em segundo lugar vinha o grupo dos “emprestadores” e “abonadores”, por volta de 10%, e em terceiro lugar os prestadores de serviços, que incluía os artífices, com 8%.

A posição majoritária dos negociantes na concessão de crédito permanece estável ao longo do período, embora atinja a maior participação relativa na década de 1750. Por outro lado, o crédito concedido por prováveis usurários apresentou participação destacada na década de 1730, quase que um terço dos processos do decênio.

A década de 1760 diferencia-se por uma expressiva participação de credores que exerciam funções públicas, bem como a presença de membros da hierarquia da Igreja. Nesse período percebe-se também o decréscimo relativo da participação de artífices e prestadores de serviços nas demandas judiciais, aproximadamente um quarto dos percentuais observados para as demais décadas.

Tabela 4 – Estrutura ocupacional dos credores, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Setores Ocupacionais	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Comércio	7 (53,8%)	87 (61,7%)	78 (69,6%)	29 (58,0%)	201 (63,6%)
Crédito	4 (30,8%)	12 (8,5%)	8 (7,1%)	5 (10,0%)	29 (9,2%)
Artífices e prestadores de serviços	1 (7,7%)	14 (9,9%)	9 (8,0%)	1 (2,0%)	25 (7,9%)
Funções públicas	0	5 (3,6%)	4 (3,6%)	4 (8,0%)	13 (4,1%)
Igreja	0	2 (1,4%)	0	2 (4,0%)	4 (1,3%)
Associações ocupacionais	0	2 (1,4%)	7 (6,3%)	4 (8,0%)	13 (4,1%)
Outros	0	4 (2,8%)	2 (1,8%)	2 (4,0%)	8 (2,5%)
Sem informação	1 (7,7%)	15 (10,7%)	4 (3,6%)	3 (6,0%)	23 (7,3%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

A análise dos dados referentes ao local de residência sugere que, muito provavelmente, as *Ações de alma* eram operações de crédito típicas de grandes espaços urbanos. Esse dado também pode ser observado quando analisarmos o objeto e valor das dívidas demandadas.

Não obstante a baixa frequência, foram registrados casos de credores residentes fora do Termo de Ouro Preto, inclusive em outras capitânias.

Tabela 5 – Local de residência dos credores, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Localidade	Homens	Mulheres	Total
Vila Rica	273 (89,3%)	9 (90,0%)	282 (89,2%)
Outras freguesias do Termo de Vila Rica	22 (7,2%)	1 (10,0%)	23 (7,3%)
Vila do Carmo	5 (1,6%)	0	5 (1,6%)
Comarca do Rio das Mor	1 (0,3%)	0	1 (0,3%)
Outras capitánias	5 (1,6%)	0	5 (1,6%)
Total	306 (100%)	10 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

A grande maioria dos devedores pertencia ao sexo masculino. Porém, a participação feminina era bem mais expressiva do que no grupo dos credores. Esses dados nos mostram a relevante presença feminina no mercado de consumo dos grandes espaços urbanos.

Tabela 6 – Sexo dos devedores, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Sexo	Nº	%
Homens	251	79,4
Mulheres	65	20,6
Total	316	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Novamente adotou-se o pressuposto de que a não informou da condição significava que o indivíduo era livre. Sendo assim, o crédito era concedido majoritariamente a homens livres. Embora ainda reduzida, a participação dos forros era bem mais significativa do que entre os credores.

Segmentado os dados por sexo, constata-se que os escravos não tinham acesso ao crédito. Era significativa a participação dos forros entre os indivíduos do sexo feminino. Nesse sentido, os dados sugerem que, para as mulheres escravas que ascendiam à condição de forras, as perspectivas de acesso ao crédito eram muito maiores. A participação relativa e absoluta de mulheres forras era muito mais expressiva do que a de homens forros. Sendo assim, reitera-se que as perspectivas de inserção econômica e social das mulheres forras eram maiores do que a dos homens forros, em decorrência das maiores possibilidades de aquisição de renda e, por decorrência, de maiores possibilidades de acesso ao crédito.

Tabela 7 – Condição social dos devedores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Condição	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Livres	233	94,7	35	53,8
Forros	13	5,3	30	46,2
Total	246	100	65	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluídos cinco casos de não informação da variável.

Também para os devedores adotou-se o pressuposto de que a não informação de cor/origem significava o pertencimento ao grupo dos brancos. Dessa forma, os devedores do sexo masculino igualmente eram quase que exclusivamente brancos. Um terço dos devedores do sexo feminino eram pretos, aproximadamente metade eram brancos, crioulos e pardos somavam quase que 15%. A ponderável participação de indivíduos de cor entre as mulheres coaduna-se com a significativa presença de forros entre os devedores do sexo feminino.

Tabela 8 – Cor/origem dos devedores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Cor/origem	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Brancos	233	93,2	35	53,8
Pardos e mulatos	8	3,2	6	9,2
Crioulos	3	1,2	3	4,6
Pretos	6	2,4	21	32,3
Total	250	100	65	100

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluído um caso de não informação da variável.

A não informação de ocupação responde por mais de quatro quintos dos devedores. Pode-se supor que nos autos não fosse relevante a informação de ocupação do devedor e/ou as atividades por eles exercidas tendiam a ser socialmente desqualificadas ou eventuais, ou ainda, diversificadas.

Apesar da baixa frequência para todos os setores ocupacionais, as funções públicas apresentaram percentual no mínimo 100% superior ao dos demais grupos. O pertencimento aos quadros da administração pública era exceção naquele referido universo de instabilidade ou imprecisão ocupacional.

Na década de 1730 percebe-se que os percentuais de devedores ocupados no comércio, atividades artesanais e prestação de serviços e funções públicas somavam um quarto dos casos. Nas décadas de 1740 e 1760 os devedores com exercício em funções públicas alcançam os maiores percentuais.

Tabela 9 – Estrutura ocupacional dos devedores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Ocupações	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Comércio	1 (7,7%)	5 (3,6%)	1 (0,9%)	1 (2,0%)	8 (2,5%)
Crédito	0	1 (0,7%)	2 (1,8%)	0	3 (1,0%)
Artífices e prestadores de serviços	1 (7,7%)	2 (1,4%)	2 (1,8%)	2 (4,0%)	7 (2,2%)
Funções públicas	1 (7,7%)	12 (8,5%)	4 (3,6%)	4 (8,0%)	21 (6,6%)
Igreja	0	0	1 (0,9%)	0	1 (0,3%)
Associações ocupacionais	0	2 (1,4%)	1 (0,9%)	0	3 (1,0%)
Outros	0	1 (0,7%)	1 (0,9%)	1 (2,0%)	3 (1,0%)
Sem informação	10 (76,9%)	118 (83,7%)	100 (89,2%)	42 (84,0%)	270 (85,4%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Os dados sobre local de residência dos devedores revelam as mesmas características dos credores, reforçando assim o caráter urbano das operações de crédito. Entretanto, a participação relativa dos devedores das outras freguesias do Termo de Vila Rica, quase que um quarto dos casos, indica que não era incomum indivíduos residentes em localidades vizinhas contraírem dívidas em Vila Rica, sobretudo na forma de mercadorias adquiridas a crédito.

Tabela 10 – Local de residência dos devedores, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Localidade	Homens	Mulheres	Total
Vila Rica	191 (76,1%)	53 (81,5%)	244 (77,2%)
Outras freguesias do Termo de Vila Rica	59 (23,5%)	12 (18,5%)	71 (22,5%)
Vila do Carmo	1 (0,4%)	0	1 (0,3%)
Total	251 (100%)	65 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

As fazendas secas preponderavam como objeto das dívidas dos processos de *Ações de alma*, mais de um terço de todos os casos. O acesso ao crédito na forma de mercadoria representava por volta da metade dos casos, na forma de moeda por aproximadamente um quarto das demandas e na forma de prestação de serviços por 15%.

Com o decorrer do período, observou-se o decréscimo progressivo da concessão de crédito na forma moeda e o crescimento progressivo da concessão de crédito na forma de mercadorias (soma, por decênio, dos números relativos para as fazendas secas, fazendas molhadas e mercadorias diversas: 1730, 46,2%; 1740, 50,3%; 1750, 60,8% e 1760, 60,0%). Portanto, os percentuais indicam o aumento da participação dos comerciantes como autores dos processos de *Ação de alma*.

Tabela 11 – Objetos de dívida, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Categorias	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Créditos diversos	5 (38,4%)	36 (25,5%)	23 (20,5%)	9 (18,0%)	73 (23,1%)
Fazenda seca	4 (30,8%)	54 (38,3%)	45 (40,2%)	20 (40,0%)	123 (38,9%)
Mercadorias diversas	0	4 (2,8%)	4 (3,6%)	1 (2,0%)	9 (2,8%)
Molhados	2 (15,4%)	13 (9,2%)	19 (17,0%)	9 (18,0%)	43 (13,6%)
Prestação de serviços	1 (7,7%)	26 (18,5%)	13 (11,6%)	8 (16,0%)	48 (15,2%)
Outros	0	7 (5,0%)	6 (5,3%)	3 (6,0%)	16 (5,1%)
Sem informação	1 (7,7%)	1 (0,7%)	2 (1,8%)	0	4 (1,3%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Foram propostas oito faixas de dívida para os processos de *Ações de alma*. Considerado o período 1730/1760, as quatro primeiras faixas, até 30 mil réis, respondiam por dois terços dos casos e as quatro últimas faixas, acima de 30 mil réis, por menos de um terço. Portanto, as dívidas concentravam-se nas faixas de valores mais baixos.

No transcurso das décadas analisadas, observou-se tendência de crescimento dos processos de ações de alma como demandas judiciais oriundas de concessão de crédito de pequeno montante relativo, indicando que, provavelmente, os devedores pertenciam a baixos estratos sociais. A evolução no tempo dos valores relativos as quatro primeiras faixas não

deixa dívidas quanto ao crescimento das pequenas dívidas: 1730, 23,1%; 1740, 61,7%; 1750, 75,9%; 1760, 76,0%. Comportamento inverso foi observado para as dívidas das quatro últimas faixas, decréscimo progressivo no tempo: 1730, 76,9%; 1740, 36,2%; 1750, 24,1%; 1760, 16,0%.

Esses dados sugerem que ao crescimento do comércio no período pode estar associada expansão do endividamento da população, com possíveis repercussões no aumento da desclassificação social. Também pode ser aventada a hipótese de que a escassez e/ou restrições à circulação monetária podem ter reforçado a importância da palavra empenhada como meio circulante para transações comerciais cotidianas.

Tabela 12 – Valor das dívidas, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Dívidas em réis	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Até 5\$000	0	15 (10,6%)	18 (16,1%)	9 (18,0%)	42 (13,3%)
De 5\$000 ½ a 10\$000	2 (15,4%)	23 (16,3%)	31 (27,7%)	15 (30,0%)	71 (22,5%)
De 10\$000 ½ a 20\$000	0	33 (23,4%)	22 (19,6%)	7 (14,0%)	62 (19,6%)
De 20\$000 ½ a 30\$000	1 (7,7%)	16 (11,4%)	14 (12,5%)	7 (14,0%)	38 (12,0%)
De 30\$000 ½ a 40\$000	1 (7,7%)	16 (11,4%)	4 (3,6%)	4 (8,0%)	25 (7,9%)
De 40\$000 ½ a 50\$000	3 (23,1%)	9 (6,4%)	8 (7,1%)	0	20 (6,3%)
De 50\$000 ½ a 500\$000	5 (38,4%)	23 (16,3%)	15 (13,4%)	4 (8,0%)	47 (14,9%)
Mais de 500\$000	1 (7,7%)	3 (2,1%)	0	0	4 (1,3%)
Sem informação	0	3 (2,1%)	0	4 (8,0%)	7 (2,2%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

A pequena frequência da comprovação da dívida através de notas promissórias (*bilhetes*) corrobora a importância da palavra empenhada como mecanismo de obtenção de crédito no cotidiano da população de Vila Rica. No transcurso do período analisado observou-se o declínio da utilização de notas promissórias e o crescimento da dívida fundada apenas na palavra empenhada.

Tabela 13 – Nota Promissória (*bilhete*), processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Dívida com nota promissória (<i>bilhete</i>)	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Sim	7 (53,8%)	16 (11,4%)	14 (12,5%)	5 (10,0%)	42 (13,3%)
Não	6 (46,2%)	125 (88,6%)	98 (87,5%)	45 (90,0%)	274 (86,7%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Parecia haver estreita relação entre o valor da dívida e o tempo de duração do processo. Em quase metade das demandas os processos foram julgados com menos de 30 dias, em aproximadamente dois terços os processos foram concluídos em no máximo dois meses e os processos que duraram de dois meses a um ano representaram um quarto do total. Em apenas 11% dos processos o tempo de duração ultrapassou a um ano.

Excetuada a década de 1740, os processos rápidos, aqueles com até dois meses de duração, tenderam a responder, progressivamente, no tempo, por percentual cada vez menor; passaram de mais de 90% dos casos para menos de dois terços. De modo inverso, excluída novamente a década de 1740, os processos longos, mais de dois meses, tenderam a responder, também progressivamente no tempo, por percentual cada vez maior; de menos de 10% para mais de um terço.

Tabela 14 – Duração do processo, *Ações de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Duração do processo	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Até 30 d	9 (75,0%)	42 (37,8%)	43 (58,1%)	11 (50,0%)	105 (47,9%)
De 31 a 60 dias	2 (16,7%)	18 (16,2%)	12 (16,2%)	3 (13,6%)	35 (16,0%)
De 61 a 365 dias	1 (8,3%)	38 (34,2%)	14 (18,9%)	2 (9,1%)	55 (25,1%)
Mais de 365 dias	0	13 (11,7%)	5 (6,8%)	6 (27,3%)	24 (11,0%)
Total	12 (100%)	111 (100%)	74 (100%)	22 (100%)	219 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluídos 97 casos de não informação da variável.

Na grande maioria dos casos (94%) o réu não foi diretamente citado. Excetuada a década de 1730, a tendência foi de progressivo declínio da citação de familiares e vizinhos e crescimento da citação direta do réu.

Tabela 15 – Citação do réu, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Citação	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período total
Réu	9 (100%)	123 (91,8%)	103 (94,5%)	43 (97,7%)	278 (93,9%)
Familiares e vizinhos	0	11 (8,2%)	6 (5,5%)	1 (2,3%)	18 (6,1%)
Total	9 (100%)	134 (100%)	109 (100%)	44 (100%)	296 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluídos 20 casos de não informação da variável.

No conjunto do período, a participação relativa do réu em juízo ultrapassou pouco mais de um terço dos casos. Entretanto, no decorrer das décadas sua ausência decresceu progressivamente, de três quartos dos casos na década 1730 passou para pouco menos da metade na década de 1760.

A lei determinava que o juramento do réu poderia definir o veredicto da ação. Contudo, a maior parte dos réus não comparecia em juízo. É importante lembrar que o perjúrio ou falso testemunho restringia o crédito. Os dados parecem confirmar que, ao comparecer, o réu tendia a formalizar dívida publicamente conhecida. O “sabe por ouvir dizer” se espalhava pela vila, e esta publicidade poderia representar futura restrição de crédito para devedores recalcitrantes.

Tabela 16 – Presença do réu em juízo, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Presença do réu em juízo	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Sim*	3 (25,0%)	36 (31,9%)	42 (45,2%)	17 (45,9%)	97 (38,2%)
Não	9 (75,0%)	77 (68,1%)	51 (54,8%)	20 (54,1%)	157 (61,8%)
Total	12 (100%)	113 (100%)	93 (100%)	37 (100%)	254 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Foram excluídos 62 casos de não informação da variável. *Em dois casos o réu foi representado por seu procurador.

Os credores assinaram a maior parte dos processos, por volta de dois terços. Se a assinatura pode ser considerada índice de alfabetização, o percentual de credores

alfabetizados era bastante elevado, muito provavelmente bastante acima do nível de alfabetização da população em geral. Essa característica consolida a posição dos credores nos estratos sociais mais médios e elevados.

Considerada as décadas extremas do período estudado, a ausência da assinatura dos credores apresentou números relativos próximos de 50%.

Tabela 17 – Assinatura do credor nos autos, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Assinatura	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Assinou	6 (46,1%)	101 (71,7%)	81 (72,3%)	27 (54,0%)	215 (68,0%)
Assinado a rogo do credor	1 (7,8%)	3 (2,1%)	0	1 (2,0%)	5 (1,6%)
Não assinou	6 (46,1%)	37 (26,2%)	31 (27,7%)	22 (44,0%)	96 (30,4%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Ao contrário dos credores, os devedores assinaram parcela minoritária dos processos, por volta de um quarto. Sendo a assinatura índice de alfabetização, o percentual de devedores alfabetizados era relativamente baixo, muito provavelmente na média da alfabetização da população em geral. Mais uma vez os dados corroboram o caráter popular e cotidiano das ações de alma. Também ao contrário dos credores, os devedores apresentaram menor incidência de assinaturas nas décadas centrais do período estudado, mais de 70%.

Tabela 18 – Assinatura do devedor nos autos, processos de *Ação de alma*, Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Assinaturas	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Assinou	4 (30,8%)	31 (22,0%)	28 (25,0%)	12 (24,0%)	75 (23,7%)
Assinado a rogo do devedor	2 (15,4%)	2 (1,4%)	4 (3,6%)	4 (8,0%)	12 (3,8%)
Não assinou	7 (53,8%)	108 (76,6%)	80 (71,4%)	34 (68,0%)	229 (72,5%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

O juramento do autor ou de seu procurador respondia por dois terços dos casos, enquanto o juramento do réu ou de seu procurador perfazia menos de um terço. Os percentuais reforçam a hipótese da publicidade da dívida como restrição do acesso ao sistema de crédito.

Tabela 19 – Juramento nos autos, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Juramento	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Autor	4 (44,4%)	41 (33,9%)	31 (34,8%)	15 (40,5%)	91 (35,1%)
Procurador do autor	2 (22,2%)	42 (34,7%)	28 (31,5%)	8 (21,6%)	80 (31,2%)
Réu	2 (22,2%)	23 (19,0%)	18 (20,2%)	10 (27,0%)	53 (20,7%)
Procurador do réu	--	12 (9,9%)	8 (9,0%)	3 (8,1%)	23 (9,0%)
Louvados	1 (11,1%)	--	--	--	1 (0,4%)
Autor não consente juramento do réu	0	3 (2,5%)	4 (4,5%)	1 (2,7%)	8 (3,1%)
Total	9 (100%)	121 (100%)	89 (100%)	37 (100%)	259 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices. Excluídos 60 casos de não informação da variável.

Para cada autor condenado eram condenados dez réus. Portanto, a tendência era de não comparecimento dos réus e automática condenação à revelia, ou comparecimento e confissão da dívida. Entretanto, o referido crescimento do comparecimento dos réus em juízo coadunava-se com o aumento da participação relativa dos casos de absolvição dos mesmos.

Tabela 20 – Condenação, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Condenação	Década de 1730	Década de 1740	Década de 1750	Década de 1760	Período Total
Autor	0	12 (8,5%)	9 (8,0%)	3 (6,0%)	24 (7,6%)
Réu	11 (84,6%)	107 (75,9%)	89 (79,5%)	33 (66,0%)	240 (76,0%)
Réu e autor	0	1 (0,7%)	0	0	1 (0,3%)
Sem informação	1 (7,7%)	20 (14,2%)	14 (12,5%)	14 (28,0%)	49 (15,5%)
Ilegível	1 (7,7%)	1 (0,7%)	0	0	2 (0,6%)
Total	13 (100%)	141 (100%)	112 (100%)	50 (100%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Quando jurava o autor ou seu procurador quase sempre era condenado o réu, sobretudo considerada a pequena participação relativa do réu. Quando jurava o réu ou seu procurador aumentava consideravelmente a condenação do autor, que perfazia aproximadamente um quarto dos casos. O não consentimento do juramento do réu resultava, invariavelmente, na condenação do autor.

Tabela 21 – Juramento e condenação, processos de *Ação de alma*,
Termo de Vila Rica, 1730/1770.

Juramento	Condenação					Total
	Autor	Réu	Sem informação	Réu e autor	Ilegível	
Autor	1 (1,1%)	85 (93,4%)	5 (5,5%)	0	0	91 (100%)
Procurador do autor	0	76 (95,0%)	4 (5,0%)	0	0	80 (100%)
Réu	9 (17,0%)	43 (81,1%)	0	1 (1,9%)	0	53 (100%)
Procurador do réu	5 (21,7%)	17 (73,9%)	1 (4,4%)	0	0	23 (100%)
Louvados	0	1 (100%)	0	0	0	1 (100%)
Autor não consente juramento do réu	8 (100%)	0	0	0	0	8 (100%)
Sem informação	1 (1,7%)	18 (30,0%)	39 (65,0%)	0	2 (3,3%)	60 (100%)
Total	24 (7,6%)	240 (76,0%)	49 (15,5%)	1 (0,3%)	2 (0,6%)	316 (100%)

Fontes: AHMI, Casa do Pilar, Ações Cíveis, vários códices.

Conclusão: Uma síntese da primeira incursão no *corpus* documental das *Ações de Alma*.

A análise quantitativa do banco de dados elaborado para esta pesquisa possibilitou um melhor conhecimento acerca das principais características do endividamento em Vila Rica no decorrer do século XVIII, como veremos a seguir:

Os credores eram fundamentalmente indivíduos do sexo masculino e quase que exclusivamente livres. Os forros eram expressivos apenas entre os credores do sexo feminino, indício de que às escravas emancipadas abriam-se melhores oportunidades de ascensão econômica e concessão de crédito. Entre os credores predominavam os indivíduos brancos; quando homens pertenciam a estratos sociais médios e elevados, em sendo mulheres dividiam-se em brancas e pretas, as segundas eram as referidas ex-escravas. Os comerciantes respondiam por quase dois terços dos credores dos processos, os demais setores perfaziam números relativos de pequena significação. A pronunciada concentração da residência dos credores em Vila Rica evidencia que essas operações de crédito eram típicas de grandes espaços urbanos.

Também os devedores eram preponderantemente do sexo masculino, conquanto a participação feminina fosse bem mais importante do que entre os credores. Essa modalidade de crédito era acessível principalmente a homens livres, ainda que mulheres forras respondessem por considerável número de casos (entre os ex-cativos, as mulheres pareciam gozar de maior crédito). Se os devedores do sexo masculino eram quase que exclusivamente brancos, entre as mulheres os indivíduos de cor respondiam por aproximadamente metade dos casos. A participação relativa de mulheres pretas, crioulas e pardas coadunava-se com a ponderável participação das alforriadas. A larga ausência da informação de ocupação para os devedores indica a provável irregularidade ou eventualidade das atividades por eles desempenhadas ou a irrelevância desse dado nos autos. Eles residiam em sua grande maioria em Vila Rica, ainda que a relevante presença de devedores das localidades vizinhas evidenciasse circuitos de endividamento que transcendiam o espaço da cabeça do termo.

Conquanto os empréstimos em moeda não fossem desprezíveis, as dívidas dos processos de *Ações de alma* eram resultantes, fundamentalmente, da aquisição de mercadorias a crédito. O valor médio das dívidas era relativamente baixo e decrescente ao longo do período. A pequena incidência de notas promissórias nos processos evidencia a importância da palavra empenhada como mecanismo de obtenção de crédito.

Os processos de *Ação de alma* tendiam a ter rápido curso, por volta de dois terços foram concluídos em no máximo dois meses. Embora no conjunto do período o comparecimento do réu em juízo não excedesse em muito a um terço dos casos, no transcurso das décadas observou-se crescimento significativo. O elevado número relativo de credores a assinar os processos e o correspondente baixo percentual de devedores que assinaram revelam distintas posições sócio-econômicas a partir de níveis diferenciados de alfabetização. Era muito mais freqüente o juramento do autor ou seu procurador, aproximadamente dois terços, do que do réu ou seu procurador, menos de um terço. Habitualmente o réu era condenado à revelia ou, o menos comum, com a confissão de dívida. Ao longo dos decênios focados aumentou progressivamente a presença dos réus em juízo e decresceram gradualmente os números relativos de condenação dos mesmos. O juramento do autor ou seu procurador resultava quase sempre na condenação do réu. O juramento do réu ou de seu procurador ampliava sobremaneira o número relativo de autores condenados.

Legislação:

Código Philipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal...[1603] (ed. Cândido Mendes de Almeida.), 14^aed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, 3v.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. D. Sebastião Monteiro da Vide (1707).

Bibliografia:

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais.* São Paulo: Ática, 1986.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A Terceira devoção do Setecentos Mineiro: o culto a São Miguel e Almas.* São Paulo: Tese de doutorado: Departamento de História da USP, 1994.

COSTA, Iraci Del Nero. *Vila Rica: população (1719-1826).* São Paulo: IPE/USP, 1979.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes. Mercadores nas Minas Setecentista.* São Paulo: Anna Blume, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida e CAMPOS, Maria Verônica (orgs.). *Códice Costa Matoso.* Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa matoso sendo ouvidor-geral das de Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 174,9 & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos culturais, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais do século XVIII.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas Setecentista. São Paulo: HUCITEC, 1999.

HANSEN, João Adolfo. A civilização pela palavra. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira, FARIA FILHO, Luciano Mendes de, VEIGA, Cynthia Greive. *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LE GOFF, Jacques. *A bolsa e a vida*. A usura na Idade Média. São Paulo: Brasiliense, 1986

LEVY, Maria Bárbara. *Crédito e Circulação Monetária na Economia da Mineração*: IBMEC. Belo Horizonte: CEDEPLAR/Universidade Federal de Minas Gerais, 1986.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

PAULA, João Antonio de. *Raízes da modernidade em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1945.

RAMOS, Donald. A luta pela alma: conflito espiritual nas Minas Gerais do século XVIII. IN: OFICINA DO INCONFIDÊNCIA. Revista de Trabalho. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, 2001, ano 2, n.1, p.13-46

SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama Pública: Poder e costume nas Minas Setecentista*. São Paulo: Tese de doutorado: Departamento de História da USP, 2000.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Comércio e fronteira em Minas Gerais colonial. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p.181-192.

ZAMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: HUCITEC/Universidade de São Paulo, 1990.